



Número: **0048040-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.281,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO JOSE DA SILVA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63884 221	25/06/2020 11:45	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 48040-15.2019.8.17.2001

SEVERINO JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. requerer o que se segue:

- 1- O desarquivamento do processo;
- 2- Que concorda com os cálculos, bem como, os valores depositados;
- 3- Assim como, requer a juntada e a RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, conforme artigo 22, § 4º, Lei 13.245/16, segue contrato de honorários em anexo;
- 4- **Enfatiza-se que os valores devidos pela parte autora referente aos honorários contratuais são de 30% sobre o valor liberado, portanto, em conformidade com o contrato, o valor a ser recebido em nome desta causídica é de R\$ 1.241,86 (Um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), cumulativamente com os honorários de sucumbência arbitrados na sentença no valor de R\$ 827,91 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) **totalizando o valor de R\$ 2.069,77 (dois mil e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)** com suas devidas atualizações.**
- 4- Sendo assim, requer nesta oportunidade a confecção dos alvarás, um em nome da demandante no valor de **R\$ 2.897,68 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)** bem como, outro alvará no valor de **R\$ 2.069,77 (dois mil e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)** em favor da advogada referente aos honorários (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS), com as devidas atualizações.

Diante do exposto, requer desde já, a juntada do contrato de honorários, para que assim sejam confeccionados os alvarás em separado, sendo um dos honorários contratuais e sucumbenciais em nome desta causídica e outro em nome da parte autora, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.
Recife, 25 de junho de

2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 25/06/2020 11:45:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511454988900000062704657>
Número do documento: 20062511454988900000062704657

Num. 63884221 - Pág. 2